



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM NORTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 194/2022

Montes Claros, 23 de novembro de 2022.

PARECER TÉCNICO - PT DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO			
PROCESSO SLA N°:	3713/2022	SITUAÇÃO:	Sugestão pelo indeferimento
EMPREENDEDOR:	Jarbas Machado Batista	CNPJ:	35.864.009/0004-78
EMPREENDIMENTO:	Jarbas Machado Batista	CNPJ:	35.864.009/0004-78
MUNICÍPIO(S):	Ninheira/MG	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
• Localização prevista em Reserva da Biosfera			
Coord. (Geográficas/UTM): LAT/Y: 15°17'33,41" S - LONG/X 41°48'16,3" O (Srgas 2000)			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO(DN COPAM 217/2017):	CLASSE:	CRITÉRIO LOCACIONAL:
A-02-07-0	Lavra a céu aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento	2	1
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos	2	1
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco	2	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEIS TÉCNICOS:		REGISTRO:	

AUTORIA DO PARECER:	MATRÍCULA:
Gilson Souza Dias	
Gestor Ambiental	0.943.199-0
Diretoria Regional de Regularização Ambiental - SUPRAM NM	
De acordo: Gislando Vinícius Rocha de Souza Diretor Regional de Regularização Ambiental - SUPRAM NM	1.182.856-3



Documento assinado eletronicamente por **Gilson Souza Dias, Servidor(a) Público(a)**, em 23/11/2022, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislando Vinicius Rocha de Souza, Diretor (a)**, em 23/11/2022, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **56615213** e o código CRC **ADB5BB0B**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada-Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS nº 194/2022

1. Introdução e caracterização do empreendimento

O empreendimento **Jarbas Machado Batista**, em fase de operação a iniciar, exerceira suas atividades em área arrendada na zona rural do município de Ninheira, na fazenda Amargosa, S/N, CEP 39.553-000. O acesso se dá partindo de Montes Claros – MG, segue-se pela BR – 251 até a MG 404 por aproximadamente 215 km, tome o trevo no sentido a cidade de Taiobeiras por 42 km na MG – 404. Siga pela LMG – 602 percorra por 72 km até o município de São João do Paraíso. A partir daí tome a Rodovia que liga São João do Paraíso a Ninheira por 20 km até a comunidade Roça do Mato. Em trecho não pavimentado percorra por mais 2,6 km até o empreendimento. O endereço de correspondência é rua Virgílio Grão Mogol, 30, Centro, Salinas – Minas Gerais, CEP: 39.560-000 (Borges Engenharia). Em 13/10/2022 o empreendedor entrou com documentação para formalizar na SUPRAM NM, processo de LAS/RAS, para as atividades **A-02-07-0, lavra a céu aberto – minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento** (50.000 t/ano), **A-05-04-6, pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gema e minerais não metálicos** (em área de 0,5 ha) e **A-05-01-0, Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco** (50.000 t/ano), nos termos da Deliberação Normativa nº 217/2017, sendo enquadradas na Classe 2, com Potencial Poluidor/Degradador M e Porte P.

O empreendimento possui critério locacional “localização prevista em Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço (zona de amortecimento) e Reserva da Biosfera da Mata Atlântica (zona de transição), excluídas as áreas urbanas”, com peso 1.

As atividades, objeto deste licenciamento, justificam a adoção do procedimento simplificado. O empreendedor apresentou declaração da prefeitura municipal de Ninheira, informando da conformidade do empreendimento com as legislações municipais de uso e ocupação do solo.

O uso e ocupação do solo da área afetada pelos impactos diretos do empreendimento são representados pela existência de atividades minerárias e silvicultura.

Segundo o Ras, o empreendimento encontra-se em área de bioma Mata Atlântica, com remanescente de formações vegetais nativas de Mata Atlântica. Está em área que não possui recurso hídrico superficial.

A área onde se encontraria o empreendimento possui Cadastro Ambiental Rural (CAR) MG-3144656-4623.D90A.363D.466B.A80A.9ECD.7D39.A427, com área total de 104,4782 ha, 22,6793 ha de área de Reserva Legal e 58,79 ha de área consolidada, com matrícula nº 2.091 do cartório do município de São João do Paraíso.

O RAS cita que a área total onde se encontraria o empreendimento é de 104,4782 ha, a área diretamente afetada (ADA) e impactada será de 2,08 ha, a área de lavra será de 0,98 ha.

O empreendimento contaria com um número total de 11 funcionários, sendo 10 no setor de produção e 01 do setor administrativo, trabalhando 5 dias por semana em 01 turno de 08 h/dia em 11 meses do ano.

O empreendimento possui processo de licenciamento mineral da Agência Nacional de Mineração-ANM nº 832.312/2021, em área de 87,26 ha para a mineração de quartzo.

O empreendimento faria extração de aproximadamente 4.165 t/mês de quartzo, com avanço de área de lavra em 0,3 ha/ano, reserva mineral de 150.000 toneladas e geração de 1.250 toneladas de rejeito/mês. A vida



útil da mina de aproximadamente 03 anos.

A produção funcionaria com desmonte mecânico, com lavra em tiras, com beneficiamento no empreendimento (classificação e catação) com armazenamento do minério ao ar livre. O rejeito será armazenado em pilha, alvo deste licenciamento.

O sistema de drenagem do empreendimento (áreas de lavra, apoio e pilha de estéril/rejeito) seria composto por canaletas no solo e taludes com destinação a sumps de decantação.

O empreendimento não possuiria oficina mecânica nem posto/unidade de abastecimento de combustível, pois será utilizado o caminhão comboio para abastecimento dos veículos que serão utilizados na operação.

Os equipamentos utilizados seriam: 01 escavadeira, 01 pá carregadeira, 01 rompedor hidráulico, 01 peneira primária e 01 caminhonete. Os materiais e insumos utilizados são: Graxa (20 kg/mês), lubrificantes (20 l/mês) e óleo diesel (2.000 l/mês).

2. ANÁLISE TÉCNICA

2.1. Análise de impactos e medidas mitigadoras

Os impactos ambientais inerentes as atividades de **A-02-07-0, lavra a céu aberto – minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, A-05-04-6, pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos e A-05-01-0, Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco**, e respectivas medidas mitigadoras, são:

2.1.1. Uso da água: Consumo humano (consumo médio 0,11 m³/dia) e eventual umectação de vias com origem em concessionária local (contratação de caminhão-pipa).

2.1.2. Desaguamento da mina: Não haveria, pois a mina seria seca, não havendo infiltração de água subterrânea ou uso de água do processo de lavra no interior da mina.

2.1.3. Processos erosivos: Poderia ocorrer erosão laminar. **Medidas mitigadoras:** Instalação e manutenção de sistema canaletas laterais, associadas a canais de desvio, direcionando o escoamento superficial para as bacias de decantação laterais nas áreas de acesso, de apoio, lavra e pilhas de rejeito.

2.1.4. Efluentes líquidos: Seriam gerados provenientes de resíduos oleosos e sanitários (0,08 m³/dia). **Medidas mitigadoras:** Sobre resíduos oleosos, destinação à caixa SAO a ser instalada no empreendimento e posterior destinação de resíduos oleosos à empresa de reciclagem (re-refino). Sobre efluentes sanitários, instalação de biodigestor com sumidouro nas coordenadas Zona 23L –



198772,34 E / 8307441,875 S.

2.1.5. Emissões atmosféricas: Seriam gerados materiais particulados (poeira) e gases veiculares e de maquinário. **Medidas mitigadoras:** Manutenção periódica de veículos e máquinas, cascalhamento e umectação eventual de vias.

2.1.6. Resíduos sólidos (Medidas mitigadora): As sucatas (15 kg/mês) e pneus (10 kg/mês) serão doadas para a cooperativa de reciclagem. Os resíduos orgânicos (10 kg/mês) e recicláveis (plástico, papel, estopas com 03,5 kg/mês) serão levados a um ponto onde ocorra coleta municipal de lixo. A lama oleosa (05 kg/mês) será destinada a empresa especializada. O resíduo sólido do biodigestor (30 kg/mês) será depositado em um pátio e coberto com lona para compostagem por 21 dias para ser utilizado como adubo para reflorestamento de áreas degradadas.

2.1.7. Ruídos e vibrações: Haveria geração de impactos através das máquinas e veículos. **Medidas mitigadoras:** Realização de manutenção periódica do maquinário. Segundo o Ras, não haverá explosões no empreendimento.

2.1.8. Impactos sobre a qualidades das águas superficiais e subterrâneas (medidas mitigadoras): Não se aplicaria segundo o Ras.

2.1.9. Impactos à fauna (medidas mitigadoras): Não haveria, segundo o RAS. Como precaução, o empreendedor entraria com uma atividade de afugentamento da fauna silvestre da área antes do início das atividades.

2.1.10. Impactos socioeconômicos: Haveria geração de emprego na fase de operação do empreendimento; incremento na renda municipal, que são impactos positivos e não necessitam de medidas mitigadoras.

2.1.11. Estudo locacional de empreendimento localizado em zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica e zona de amortecimento da Serra do Espinhaço: No estudo apresentado, realizado pelo engenheiro de minas Daniel Nepomuceno Bastos, CREA MG 194818/D, ART MG202221506873, temos as seguintes informações:

* Não haverá supressão de vegetação nativa e árvores isoladas.

* O empreendimento utilizará vias já existente no local, não sendo necessário a abertura de novas vias de acesso, somente manutenção.



- * Haverá limpeza da área, que já era ocupada por silvicultura de eucalipto. Não haverá destoca e terraplanagem na área de lavra do empreendimento. Será realizado Programa de Recuperação da Áreas Degradadas (PRAD) na ADA do empreendimento.
- * O local do empreendimento dista dos cursos d'água perenes, não havendo carreamento de sedimentos para os mesmos. Serão implantados redes de drenagem e bacias de decantação para impedir que as mangas nas partes baixas recebam esses sedimentos nos períodos chuvosos.
- * Não haverá captação em corpos de água. Não haverá necessidade de pedido de outorgas. O abastecimento será feito em uma caixa d'água de 20 m³ por um caminhão-tanque.
- * Não haverá intervenção em nascentes, veredas, turfeiras ou afloramentos de água, aquíferos ou áreas de recarga dentro do empreendimento. Não haverá nenhum tipo de barramento ou outro tipo de intervenção estrutural em curso de água na área do empreendimento.
- * As estruturas e atividades do projeto em questão não emitem efluentes em curso d'água. O canteiro de obras terá medidas de controle ambiental tais como sanitários químicos, coleta de resíduos, sistema de controle de efluentes oleosos, etc. Em relação aos efluentes líquidos gerados no canteiro de obras, serão direcionados para biodigestores com sumidouros.
- * Sobre emissões atmosféricas, ocorreram durante as atividades de exploração mineral, emissão de gases e materiais particulados provenientes da movimentação do maquinário e seu funcionamento. As medidas mitigadoras serão manutenção preventiva de veículos e máquinas; umidificação de vias e manutenção de Programa de Monitoramento da Qualidade do Ar.
- * Sobre ruídos e vibrações, a movimentação de máquinas e pessoas geram ruídos e contribui para o afugentamento dos animais presentes na área. Segundo o estudo, no empreendimento não haverá o uso de explosivos, rompedores ou equipamentos similares que causam um ruído elevado, então, o impacto será mínimo durando a operação do empreendimento.
- * A alteração da qualidade do solo e das águas por resíduos sólidos e efluentes líquidos durante a fase de operação do projeto, pode ser proveniente da geração de resíduos e efluentes do canteiro de obras. Serão adotados procedimentos visando estruturar um conjunto de ações e medidas capazes de controlar e mitigar os potenciais impactos associados à operação dos canteiros de obras.
- * Não existem comunidades tradicionais na ADA e AID do empreendimento, então não impactará a produção de frutos/plantas, produtos artesanais, alimentos processados, dentre outros insumos por essas comunidades.
- * Não há comprometimento da prestação de serviços ambientais, com destaque para a “produção” de água pela área prioritária decorrente das operações previstas neste licenciamento.
- * Segundo o estudo, o projeto da Fazenda Amargosa está situado em área com significativo grau de antropização nos seus arredores e não representa novos impactos nas áreas prioritárias para conservação da biodiversidade e que comprometam a integridade e funcionalidade de seus elementos



da flora e fauna. Não há espécies da flora consideradas raras, ameaçadas ou endêmicas na área do empreendimento. Não haverá atividade de resgate de espécies na área.

* O empreendedor entrará com uma atividade de afugentamento da fauna silvestre da área antes do reinício das atividades, com o objetivo geral de minimizar os impactos causados pelo empreendimento sobre as comunidades faunísticas afetadas. Haverá monitoramento da fauna durante o processo de afugentamento da mesma.

2.1.12. Supressão: O empreendedor informou no SLA que não houve supressão de vegetação nativa entre o período de 22 julho de 2008 e a data de acesso a este sistema para a presente solicitação de licenciamento. É informado também que não haverá supressão futura.

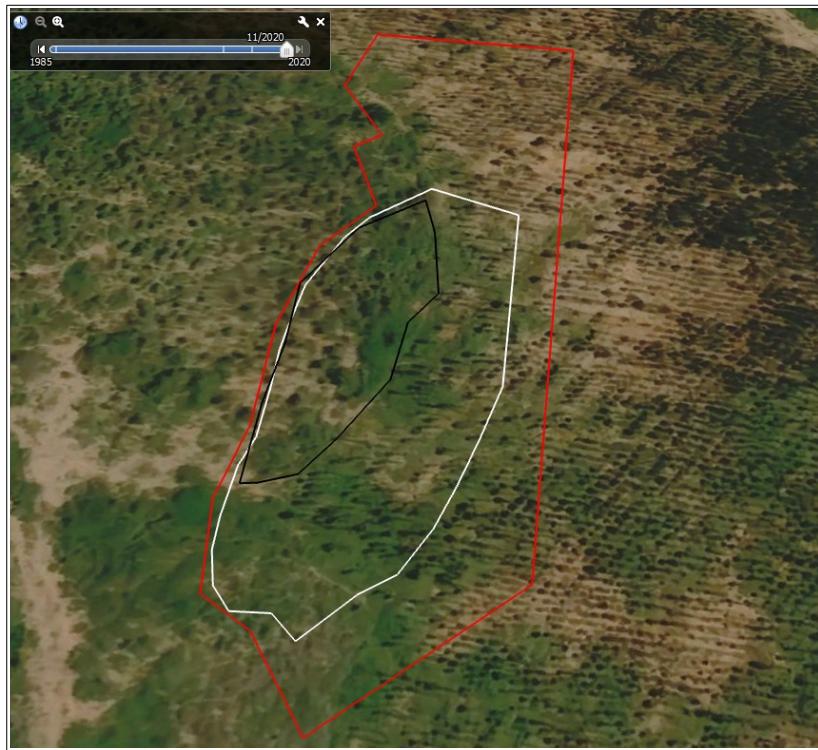
Analizando imagens históricas do Google Earth (imagens 1 e 2 abaixo), foi observado um fragmento de vegetação (polígono preto) que necessita ser suprimida para desenvolvimento das atividades exatamente na área do polígono minerário (polígono branco) dentro da ADA (polígono vermelho). **A autorização para intervenção deve ser requerida e obtida previamente** junto ao Instituto Estadual de Florestas – IEF, antes da formalização de processos de licenciamento simplificados.

Imagen 1: ADA, polígono minerário e área de fragmento de vegetação a ser suprimido em 2015/
Fonte: Ras e Google Earth





Imagen 2: ADA, polígono minerário e área de fragmento de vegetação a ser suprimido em 2020/
Fonte: Ras e Google Earth



Diante do exposto, o processo será indeferido com base no subitem 3.4.1 da Instrução de Serviço – IS 06/2019, enumeração 2 (sugestão para indeferimento do processo administrativo) transrito abaixo:

(...)a caracterização com erros crassos por parte do empreendedor, que apontem má-fé do mesmo, ou mesmo desídia (...), também deverá resultar no indeferimento do processo administrativo por falta de cumprimento dos pressupostos processuais necessários à emissão do ato autorizativo.

3. CONCLUSÃO

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) estudos e informações complementares, sugere-se o **indeferimento da Licença Ambiental Simplificada** ao empreendimento “**Jarbas Machado Batista**” para as atividades de **A-02-07-0, lavra a céu aberto – minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, A-05-04-6, pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos e A-05-01-0, Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco**, no município de **Ninheira-MG**, devido à ocorrência de **erro crasso** por parte do empreendedor na caracterização do empreendimento, resultando na falta de cumprimento dos pressupostos processuais necessários à emissão do ato autorizativo.